

**LEI N.º 1857
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI NR 1857 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Artigo 1º.)-Fica a Prefeitura Municipal de Piquerobi autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situado na cidade de Piquerobi/SP, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Santo Anastácio/SP:

QUADRA “A”

<u>LOTE</u>	<u>CADASTRO</u>	<u>RUA</u>	<u>MATRÍCULA</u>
Nº 01	294.470	05	<u>11.956</u>
Nº 02	294.480	05	<u>11.957</u>
Nº 03	294.490	05	<u>11.958</u>
Nº 04	294.500	05	<u>11.959</u>
Nº 05	294.510	05	<u>11.960</u>
Nº 06	294.520	05	<u>11.961</u>
Nº 07	294.530	05	<u>11.962</u>
Nº 08	294.540	05	<u>11.963</u>
Nº 09	294.550	06	<u>11.964</u>
Nº 10	294.560	06	<u>11.965</u>
Nº 11	294.570	06	<u>11.966</u>
Nº 12	294.580	06	<u>11.967</u>
Nº 13	294.590	06	<u>11.968</u>
Nº 14	294.600	06	<u>11.969</u>
Nº 15	294.610	06	<u>11.970</u>
Nº 16	294.620	06	<u>11.971</u>

QUADRA “B”

<u>LOTE</u>	<u>CADASTRO</u>	<u>RUA</u>	<u>MATRÍCULA</u>
Nº 01	294.630	04	<u>11.972</u>
Nº 02	294.640	04	<u>11.973</u>

N° 03	294.650	04	<u>11.974</u>
N° 04	294.660	04	<u>11.975</u>
N° 05	294.670	04	<u>11.976</u>
N° 06	294.680	04	<u>11.977</u>
N° 07	294.690	04	<u>11.978</u>
N° 08	294.700	04	<u>11.979</u>
N° 09	294.710	05	<u>11.980</u>
N° 10	294.720	05	<u>11.981</u>
N° 11	294.730	05	<u>11.982</u>
N° 12	294.740	05	<u>11.983</u>
N° 13	294.750	05	<u>11.984</u>
N° 14	294.760	05	<u>11.985</u>
N° 15	294.770	05	<u>11.986</u>
N° 16	294.780	05	<u>11.987</u>

QUADRA “C”

<u>LOTE</u>	<u>CADASTRO</u>	<u>RUA</u>	<u>MATRÍCULA</u>
N° 01	294.790	03	<u>11.988</u>
N° 02	294.800	03	<u>11.989</u>
N° 03	294.810	03	<u>11.990</u>
N° 04	294.820	03	<u>11.991</u>
N° 05	294.830	03	<u>11.992</u>
N° 06	294.840	03	<u>11.993</u>
N° 07	294.850	03	<u>11.994</u>
N° 08	294.860	03	<u>11.995</u>
N° 09	294.870	04	<u>11.996</u>
N° 10	294.880	04	<u>11.997</u>
N° 11	294.890	04	<u>11.998</u>
N° 12	294.900	04	<u>11.999</u>
N° 13	294.910	04	<u>12.000</u>
N° 14	294.920	04	<u>12.001</u>
N° 15	294.930	04	<u>12.002</u>
N° 16	294.940	04	<u>12.003</u>

QUADRA “D”

<u>LOTE</u>	<u>CADASTRO</u>	<u>RUA</u>	<u>MATRÍCULA</u>
N° 01	294.950	02	<u>12.004</u>
N° 02	294.960	02	<u>12.005</u>
N° 03	294.970	02	<u>12.006</u>
N° 04	294.980	02	<u>12.007</u>
N° 05	294.990	02	<u>12.008</u>
N° 06	295.000	02	<u>12.009</u>
N° 07	295.010	02	<u>12.010</u>
N° 08	295.020	02	<u>12.011</u>
N° 09	295.030	03	<u>12.012</u>
N° 10	295.040	03	<u>12.013</u>
N° 11	295.050	03	<u>12.014</u>
N° 12	295.060	03	<u>12.015</u>

Nº 13	295.070	03	<u>12.016</u>
Nº 14	295.080	03	<u>12.017</u>
Nº 15	295.090	03	<u>12.018</u>
Nº 16	295.100	03	<u>12.019</u>

QUADRA “E”

<u>LOTE</u>	<u>CADASTRO</u>	<u>RUA</u>	<u>MATRÍCULA</u>
Nº 01	295.110	01	<u>12.020</u>
Nº 02	295.120	01	<u>12.021</u>
Nº 03	295.130	01	<u>12.022</u>
Nº 04	295.140	01	<u>12.023</u>
Nº 05	295.150	01	<u>12.024</u>
Nº 06	295.160	01	<u>12.025</u>
Nº 07	295.170	01	<u>12.026</u>
Nº 08	295.180	01	<u>12.027</u>
Nº 09	295.190	02	<u>12.028</u>
Nº 10	295.200	02	<u>12.029</u>
Nº 11	295.210	02	<u>12.030</u>
Nº 12	295.220	02	<u>12.031</u>
Nº 13	295.230	02	<u>12.032</u>
Nº 14	295.240	02	<u>12.033</u>
Nº 15	295.250	02	<u>12.034</u>
Nº 16	295.260	02	<u>12.035</u>

Artigo 2º.)-A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18/12/1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§ único)-A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º.)-A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º.)-A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidões do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º.)-Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º.)-Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais,

devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Artigo 7º.)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 14 de Setembro de 2017

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria